LEI 2.910 DE 26 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado com caráter consultivo e permanente, de composição paritária entre Instituições Públicas e Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Esportes terá a finalidade de formular políticas públicas e fomentar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Coordenadoria de Esportes no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando o fomento das medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Coordenadoria de Esportes, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e demais editais;

VI – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do Município de Miguel Pereira;

VII – propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – fomentar a criação de entidades locais de esportes;

IX - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltado às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer.

Art.3º - O Conselho será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Executivo e 05 (cinco) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I – 02 (dois) Representantes da Coordenadoria Municipal de Esportes;

II – 01 (um) Representante da Secretária de Educação;

III – 01 (um) Representante da Secretária de Saúde;

IV – 01 (um) Representante da categoria dos profissionais de Educação Física da rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira;

V – 02 (dois) Representantes de Associações Desportivas;

VI – 01 (um) Representante da categoria dos profissionais de Educação Física que exerça sua atividade no Município;

VII – 01 (um) Representante da categoria de atletas que exerçam sua atividade representando o Município;

VII – 01 (um) Representante de Associações de Moradores ou de organizações não governamentais que tenham comprovadamente prestado serviços de relevância em prol do esporte no Município.

Art.4º - O mandato dos membros indicados pelas Representações no Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 3° desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art.6º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas

Art.7° - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;

III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes;

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de remuneração.

Art.8° - Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.9° - O chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art.10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em 27 de Maio de 2015.

Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal